



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**DECRETO Nº 3.208, DE 09 MAIO DE 2020.**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 3.197, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO, INDUSTRIA EM GERAL, E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONI DONIZETI ASTORFO**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do “coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

**CONSIDERANDO** a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CONSIDERANDO** mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** que o município de Tambaú, não possui até o momento nenhum caso confirmado da Covid-19, bem como dentro das preocupações de saúde, adquiriu os testes rápidos para agilizar a identificação da doença, tem adquirido constantemente a compra de EPI's, bem como criou a Unidade de Atendimento ao COVID-19 e Síndrome Gripal.

**CONSIDERANDO** ainda, a que diante de toda intensificação e investimentos realizados na saúde, o Comitê de Gerenciamento de Crises em reunião, analisando a questão social e sanitária, deliberou por normatizar as atividades mencionadas neste Decreto, considerando que são atividades de baixo risco, haja vista atendimentos apenas individuais e com intensificação na fiscalização, tudo no intuito de garantir as deliberações sanitárias, com a maior responsabilidade possível e para se garantir o mínimo de sustento a estes profissionais;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estende o período de quarentena até dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** – Ficam incluídos os incisos XIV, XV, XVI, e os §§ 9º e 10º, ao art. 3º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020:

“**Art. 3º** - .....

XIV – Prestadores de Serviço das seguintes atividades, Advocacia, Contador, Chaveiros, Funerárias e Imobiliárias;

XV – A partir de 13 de maio de 2020, das atividades voltadas a Atividades Físicas, tais como, academias de ginásticas, pilates, natação e similares.

XVI – A partir de 13 de maio de 2020, das atividades do Ramo de beleza, cabeleireiras; pedicures; manicures; barbeiros; esteticistas e similares.

§ 9º - Em caso de impossibilidade, do estabelecido no §1º, deste artigo, os estabelecimentos dispostos nos inciso XIV deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;







**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**II** - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**IV** - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**V** – limitar-se a atender apenas um cliente por vez, com horário previamente agendado, bem como com intervalo mínimo de 15 minutos entre atendimento, para higienização.

**VI** – obrigatoriedade de todos utilizarem máscara de proteção facial.

**VII** – manter na entrada do estabelecimento, pano umedecido com água sanitária para limpeza dos sapatos.

**VIII** – Fica proibido o atendimento a pessoas, acima de 60 anos; com comorbidades; e/ou que apresentem sintomas de síndrome gripal.

§ 10º - Nos estabelecimentos dispostos nos incisos XV e XVI deverá ser adotada as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

**II** - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**IV** - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**V** – limitar-se a atender apenas um cliente por vez, com horário previamente agendado, bem como com intervalo mínimo de 15 minutos entre atendimento, para higienização do local.

**VI** – obrigatoriedade de todos utilizarem máscara de proteção facial.

**VII** – Fica proibido o atendimento a pessoas, acima de 60 anos; com comorbidades; e/ou que apresentem sintomas de síndrome gripal.

**VIII** – manter na entrada do estabelecimento, pano umedecido com água sanitária para limpeza dos sapatos.

**Art. 3º** – Alterada a redação do art. 7º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – Fica determinada, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, por todos funcionários e clientes, de estabelecimentos e prestadores de serviços, indústrias e etc., que estiverem mantendo qualquer tipo de atendimento.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º – Fica obrigatório a população em geral, que transite em vias e logradouros públicos, ou utilizem espaços comum a população, o uso de máscaras de proteção facial.

§ 2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Art. 4º** – Fica autorizado o funcionamento com horários reduzidos do transporte público municipal, com as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

**II** - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**IV** - manter espaçamento mínimo entre as pessoas;

**V** – obrigatoriedade de todos utilizarem máscara de proteção facial.

**VI** – Fica proibido o transporte de pessoas, acima de 65 anos; com comorbidades; e/ou que apresentem sintomas de síndrome gripal.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

**Art. 6º.** - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de maio de 2020.

**RONI DONIZETI ASTORFO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de maio de 2020.

**LARISSA CRISTINA ROSA**  
Diretora do Departamento Administrativo